



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX Nº 273, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a Política de Inovação da Universidade Federal do Acre, no âmbito do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação e define os critérios para o compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura e de capital intelectual da Ufac.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta IFES, de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 24 de abril de 2024, diante da necessidade de regulamentar a Política de Inovação da Ufac, em atendimento à Lei nº 13.243/2016, que dispõe sobre o Marco Regulatório em Ciências, Tecnologia e Inovação; à Lei nº 10.973/2004, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo; ao Decreto Federal nº 9.283/2018, que regulamenta a Lei nº 10.973/2004; à Lei nº 10.534/2020, que institui a Política de Inovação, e considerando a inovação como ação transversal que permeia as atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão da universidade; a missão institucional da Ufac em produzir, sistematizar e difundir conhecimentos, com base na integração ensino, pesquisa e extensão, para formar cidadãos críticos e atuantes no desenvolvimento da sociedade; a visão de futuro institucional da Ufac em ser referência internacional na produção, articulação e socialização dos saberes amazônicos; e a existência, na Ufac, de capital intelectual, de infraestrutura de pesquisa e tecnologia que podem contribuir de forma integrada nas diversas áreas do conhecimento, com os processos de desenvolvimento científico, artístico, cultural, tecnológico, social e de inovação, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política de Inovação da Ufac e definir os critérios para o compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura e de capital intelectual desta Ifes, observada a legislação em vigor.

Art. 2º O Núcleo de Gestão do Conhecimento e da Tecnologia - NGCTEC, responsável pela Política de Inovação na Ufac, deverá gerir, executar, zelar e apoiar a Política de Inovação da Universidade, conforme competências atribuídas por esta Resolução, bem como propor normas complementares.

Art. 3º Caberá ao NGCTEC, sempre de forma articulada com as demais unidades acadêmicas e administrativas da Ufac, e observados os interesses da instituição, bem como respeitada a legislação pertinente em vigor, decidir sobre:

I - a gestão qualificada de ativos de propriedade intelectual obtidos isoladamente ou em parceria com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

II - a constituição de mecanismos que intensifiquem os resultados de transferência de conhecimentos e de licenciamento de ativos de propriedade intelectual da Ufac;

III - a proteção de ativos de propriedade intelectual, no Brasil e/ou no exterior;

IV - a descontinuidade de proteção de ativos de propriedade intelectual no Brasil e no exterior, consultando previamente o criador quanto ao interesse em receber os respectivos direitos sobre a propriedade intelectual, nos termos do inciso XXIV do art. 4º;

V - o estabelecimento da modalidade de transferência de tecnologia a ser adotada, com ou sem exclusividade;

VI - o estabelecimento de critérios e as condições de escolha da contratação mais vantajosa para a Ufac, em caso de transferência de tecnologia com exclusividade, em âmbito de extrato de oferta tecnológica;

VII - o estabelecimento das condições de remuneração para a Ufac pela transferência de seus ativos de propriedade intelectual gerados isoladamente ou em parceria;

VIII - o estabelecimento das condições para a cessão ao parceiro de propriedade intelectual gerada em âmbito de Acordo de Parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) firmado com a Ufac, mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável;

IX - a especificação das hipóteses de reversão para a Ufac dos direitos de propriedade intelectual cedidos em sede de Acordo de Parceria de PD&I, mas que não tenham sido explorados no prazo e nas condições estabelecidas com o parceiro;

X - o estabelecimento das condições para a cessão de propriedade intelectual da Ufac a terceiros, mediante remuneração para a Ufac e observadas as condições previstas na legislação aplicável e a conveniência para a Ufac;

XI - a determinação dos procedimentos para consulta ao Ministério da Defesa em casos de licenciamento de propriedade intelectual de interesse da defesa nacional;

XII - o apoio ao pesquisador, ocupante de cargo público efetivo ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

XIII - o apoio ao criador independente, definido como pessoa física não ocupante de cargo efetivo ou emprego público que seja inventor, obtentor ou autor da criação.

Art. 4º A Política de Inovação da Ufac contempla, em sua concepção, estruturação e prática:

I - o fomento à inovação e ao empreendedorismo no âmbito acadêmico, estabelecendo ações e modelos de gestão que apoiem tais iniciativas em parcerias com órgãos públicos e privados e com demais agentes do Sistema Nacional de Inovação (SNI);

II - o incentivo às atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) que propiciem criações, produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, assim como a promoção do desenvolvimento tecnológico e industrial local e nacional, atraindo centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação de empresas;

III - o fomento à criação de alianças estratégicas que orientem o desenvolvimento de projetos de cooperação com instituições e demais entes do Sistema Nacional de Inovação (SNI);

IV - o fomento e a promoção do desenvolvimento, da difusão e da divulgação das tecnologias geradas pela Ufac;

V - a divulgação “por meio de normas complementares” das competências técnicas, tecnológicas, artísticas e científicas da Ufac, bem como de suas infraestruturas de pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I);

VI - o compartilhamento e a permissão de utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da Ufac, bem como de seu capital intelectual, com entidades privadas ligadas ao processo de inovação tecnológica e empreendedorismo, tais como startups, microempresas e empresas de base tecnológica a partir do conhecimento e da propriedade intelectual da Ufac, preferencialmente que estejam incubadas em alguma IFES, para ações voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio, conforme regramento vigente da Universidade Federal do Acre;

VII - a construção de uma visão sobre ética em inovação e empreendedorismo, incentivando o debate sobre o impacto das tecnologias disponibilizadas para a sociedade;

VIII - a garantia de que o processo de inovação tecnológica se dê em consonância com a manutenção do patrimônio artístico, cultural, ético e social da universidade e da sociedade;

IX - o desenvolvimento de parcerias com entidades associativas, cooperativas, atividades de economia solidária, movimentos sociais e congêneres;

X - a implementação de mecanismos para incrementar a interação da Ufac com ambientes promotores de inovação;

XI - a criação de ambientes promotores de inovação nas diversas áreas do conhecimento, permitido o uso, respeitado o disposto na legislação vigente, de sua infraestrutura, seu capital intelectual e suas tecnologias, podendo a Ufac ceder o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação de tais ambientes, como descritos no inciso VI;

XII - a criação e a governança das entidades gestoras de ambientes promotores da inovação, por meio de instrumento jurídico próprio;

XIII - o fomento à participação da Ufac em encomendas tecnológicas estimuladas pelos órgãos e entidades da administração pública, bem como em programas de subvenção econômica promovidos por órgãos e entidades da administração pública em atividades congêneres;

XIV - a implementação de ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de propriedade intelectual em cursos de graduação e pós-graduação, de formação transversal complementar, incentivando a parceria com outras instituições nacionais e internacionais;

XV - o incentivo à criação de empresas de base tecnológica a partir do conhecimento e da propriedade intelectual da Ufac;

XVI - o apoio a empresas de base tecnológica que tenham a participação da Ufac ou de servidores do quadro desta instituição em seu quadro societário, para incrementar a geração de inovação fundamentada em conhecimento e propriedade intelectual desta Ufac, inclusive permitindo a realização de licenciamento ou transferência de tecnologias para empresas de tal natureza;

XVII - a possibilidade de participação minoritária da Ufac em capital social de empresas, para incrementar a geração de inovação fundamentada em conhecimento e propriedade intelectual desta universidade, por meio de contribuição financeira ou não financeira, incluindo seu ativo imaterial, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores;

XVIII - o apoio à participação da Ufac na condição de usufrutuária de quotas ou ações de empresas, para incrementar a geração de inovação fundamentada em conhecimento e propriedade intelectual desta universidade, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores;

XIX - a possibilidade da participação direta ou indireta da Ufac em fundos de investimento constituídos com recursos próprios ou de terceiros para o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores, desde que aprovada pelo Conselho Universitário e devidamente motivadas a oportunidade e a conveniência aos interesses desta universidade, permitido o envolvimento de Fundações de Apoio;

XX - o estabelecimento de critérios e procedimentos para avaliação de solicitação de afastamento de seus pesquisadores para prestar colaboração a outras Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), conforme legislação vigente, desde que observadas a conveniência da Ufac e a aprovação dos órgãos competentes;

XXI - o estabelecimento de critérios e procedimentos para avaliação de solicitação de seus pesquisadores, desde que não estejam em estágio probatório, de licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, observados o interesse da Ufac e a aprovação dos órgãos competentes;

XXII - o estabelecimento de critérios e procedimentos para avaliação de solicitação de seus pesquisadores, inclusive aqueles submetidos ao regime de trabalho de quarenta horas semanais com dedicação exclusiva, para exercer, de forma esporádica e conforme requisitos previstos em lei, atividade remunerada de PD&I em ICT ou em empresa e participar da execução de projetos de inovação aprovados ou custeados com recursos previstos na Lei de Inovação, desde que observados os interesses da Ufac e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, a depender de sua respectiva natureza;

XXIII - a possibilidade de cessão de seus direitos sobre propriedade intelectual ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade;

XXIV - a definição das métricas e dos mecanismos de controle e transparência dos resultados obtidos a partir da execução de sua Política de Inovação;

XXV - a adoção, na elaboração e na execução de seu orçamento, de medidas cabíveis para a administração e a gestão da sua Política de Inovação, para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas, conforme disposto na legislação vigente; e

XXVI - o estabelecimento de critérios, normas e procedimentos para solucionar eventuais situações de conflitos de interesse nas áreas da inovação e de empreendedorismo de base tecnológica.

Parágrafo único. Os ambientes promotores de inovação devem ser formados com a participação da Ufac por meio de instrumento jurídico próprio ou pela criação de personalidade jurídica própria.

Art. 5º A extensão tecnológica é a atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado (art. 2º, inciso XII da Lei nº 10.973, de 2004).

Art. 6º São objetivos da extensão tecnológica:

I - estabelecer conexão entre as ações empreendedoras da Universidade, relacionadas à pesquisa, com as organizações públicas, organizações da sociedade civil e empresas privadas, criando um ambiente de estímulo para auxiliar no desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores;

II - auxiliar na geração de novos conhecimentos tecnológicos e sua disseminação;

III - auxiliar na transformação de conhecimento acadêmico em produtos, processos e serviços inovadores; e

IV - auxiliar no processo de transferência de tecnologia ou de licenciamento, envolvendo a aquisição, a compreensão, a absorção e a aplicação de determinada tecnologia ou processo inovador.

Art. 7º A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias, segundo a legislação vigente, poderão ser delegadas a Fundações de Apoio à Ufac, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da Política de Inovação.

Art. 8º Serão editados instrumentos normativos específicos para a implementação, no que couber, de regulamentação própria a serem aprovados nas respectivas instâncias competentes, a depender da matéria objeto de regramento.

Art. 9º A Universidade Federal do Acre poderá, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos do instrumento jurídico próprio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), com empresas ou com entidades sem fins lucrativos, em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências às ICTs, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

IV - permitir a implantação ou readequação de infraestrutura física em imóvel ou terreno da Ufac e a aquisição e instalação de equipamentos para utilização em atividades de pesquisa ou de inovação tecnológica, inclusive em parceria com empresas ou entidades sem fins lucrativos, voltadas para atividade de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Art. 10. Cabe à Unidade Acadêmica ou ao órgão equivalente realizar a prévia avaliação e decisão sobre a aprovação da demanda dos interessados na permissão e compartilhamento, devendo tais decisões obedecerem às disposições desta Resolução e observarem, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - o compartilhamento e a utilização não poderão competir diretamente nem prejudicar as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas regularmente nos laboratórios e demais instalações que desenvolvem atividades de pesquisa na Ufac, com plano de qualificação de espaço de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos;

II - deverão ser estabelecidas cláusulas de confidencialidade ou sigilo em relação às informações confidenciais a que os parceiros porventura vierem a ter acesso na execução do contrato ou convênio;

III - os interessados deverão responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e securitárias relativas a acidentes de seus colaboradores e pessoal que porventura vierem a participar da execução do projeto; e

IV - os interessados poderão usar seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, observados os regramentos aqui relacionados.

Art. 11. Todo compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura da Ufac será regido por contratos, convênios ou qualquer outro mecanismo legalmente previsto específico, observando-se a presente Resolução e toda a legislação vigente.

§ 1º Os recursos de custeio e capital necessários para a execução do projeto, bem como sua fonte, deverão estar especificados no instrumento jurídico a ser firmado.

§ 2º O servidor da Ufac envolvido na execução das atividades previstas no **caput** poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio, agência de fomento ou empresas e entidades sem fins lucrativos voltadas para atividade de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, obedecida a legislação vigente.

Art. 12. A Ufac poderá, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.973/2004, realizar alianças estratégicas com empresas estatais e privadas e entidades sem fins lucrativos voltadas para atividade de pesquisa e desenvolvimento, de âmbito nacional e internacional, para criação de ambientes de inovação com a finalidade de permitir o uso e o compartilhamento de infraestrutura e de capital intelectual da Ufac.

§ 1º As alianças estratégicas previstas no **caput** terão o propósito de geração de produtos, processos e serviços inovadores e de transferência e difusão de tecnologias, inclusive por meio da geração de empresas.

§ 2º As condições para a estruturação das alianças estratégicas serão estabelecidas em instrumento jurídico próprio.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIMAR BATISTA FERREIRA

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Batista Ferreira, Reitor Substituto**, em 25/04/2024, às 16:02, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1248409** e o código CRC **C99F9AA8**.